

CONTRATO 046/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4132/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 046/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA POTENCIAL PRODUÇÕES LTDA

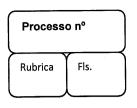
O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, N.º 135, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO XAVIER ALBERTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, inscrito no CPF nº 053.778.587-60, portador da Carteira de Identidade nº 1214914 ES, com endereco profissional à Rua São José, n.º 135. Centro. na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e POTENCIAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.622.860/0001-25, situada à Rua Rio Bom Jesus, n.º 22, Bairro de Fátima, na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo. CEP 29.192-213. potencialproducoesItda@gmail.com, tel (27) 99668-9791, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo VINICIUS MOREIRA CORREIA, brasileiro, inscrito no CPF Nº 103.474.697-95, portador da Carteira de Identidade n.º 1913941 SPTC/ES, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de Preço para contratação de serviços especializados de Arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANTID ADE	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO: Equipe de 04 árbitros. diplomados. com capacidade técnica comprovada e curso de formação de arbitragem, sendo profissionais de futebol de campo, para partidas com duração de 90', mais acréscimos.	PART	31	350,00	10.850,00





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação nos meios oficiais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fundão, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

018100.2781200101.036 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVEN ESPORTIVOS E DE LAZER 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000012

FONTE: 150000001001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado. Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



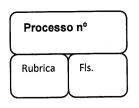
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou em outros sítios para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos devidos órgãos.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **6.1.** O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as negociações junto aos fornecedores.
- **6.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:
- I- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- II- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **6.3** Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:
- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido e fornecimento, e
- II- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **6.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.6.** Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 A prestação de serviços de arbitragem será realizada nas localidades do Município de Fundão.
- 7.2 A prestação de serviços deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Contrato, que será um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.
- 7.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de alimentação, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos servicos solicitados.
- 7.4 Os serviços de arbitragem deverão ser realizados por oficiais de arbitragem com o devido conhecimento teórico e prático, além dos oficiais serem possuidores de curso de formação e capacitação em arbitragem, nas respectivas modalidades.
- 7.5 A prestação de serviços deverá ser executada no período de início dos eventos ao término dos mesmos, devendo ser considerados os possíveis atrasos ou adiamentos de partidas que podem ocorrer por condições climáticas que impliquem com o risco a integridade física dos participantes ou por motivo de decisão maior de autoria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura SESJUV, prorrogando assim o prazo final de execução dos serviços prestados. Restando ao contratado somente a responsabilidade sobre a prestação dos serviços de arbitragem durante o prazo de garantia legal dos mesmos.
- 7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7 A equipe de arbitragem será responsável pelo início e finalização de cada jogo, assim como deverão preencher a súmula relatando qualquer eventualidade.
- 7.8 A equipe de arbitragem terá total autoridade sobre as partidas.
- 7.9. Havendo a necessidade da prestação dos serviços, a empresa será convocada para assinatura do contrato ou documento equivalente, o que deve ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 7.10. Os prazos de início, vigência e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.
- 7.11. Após a emissão de Ordem de Serviço, a equipe de arbitragem deverá estar presente 2 (duas) horas antes do início da partida, devidamente uniformizada e portando os itens necessários à mesma (uniforme, cartões, bandeiras, apito, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.12 A Contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, as súmulas e relatórios das partidas em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização de cada jogo. O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasura.

7.13 Em caso de adiamento, por qualquer motivo, de qualquer partida prevista em tabela, de qualquer uma das competições, a contratada fica responsável por fornecer equipe de arbitragem para atuar em nova data sem ônus para contratante.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,
- **8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado serão realizados pela Prefeitura Municipal de Fundão, especificamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, nomeado por portaria, como preposto para acompanhar a prestação e execução do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Emitir ordem de serviço com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 9.1.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 9.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no contrato;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base na prestação de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 9.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização aplicar as sanções previstas em contrato, inclusive podendo processar a sua rescisão.
- 9.1.6. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- 9.1.7 Deverá fornecer regulamento e tabela de cada competição, com data, horário e local e realização das partidas.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Realizar a prestação de serviço no prazo estabelecido acima;
- 9.2.2. Executar o fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada;
- 9.2.3. Arcar com todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste termo de referência.
- 9.2.4. Arcar com todas as despesas referentes a transporte e alimentação dos profissionais que atuarão no desenvolvimento das atividades;
- 9.2.5. Fornecer os objetos de acordo com o estabelecido no presente termo de referência;
- 9.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus prepostos à contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.7. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

9.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.10. Prestar os serviços nos prazos e nas formas descritas no Termo de Referência.

9.2.11. Manter durante toda a vigência contratual ás condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e Decreto Municipal 172, de 2020 a Contratada que:
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o ente federativo em questão pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente

FLAMO XAVIER ALBERTO
Data: 01/03/2024 07:44:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO XAVIER ALBERTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Documento assinado digitalmente

VINICIUS MOREIRA CORREIA
Data: 29/02/2024 16:55:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS MOREIRA CORREIA POTENCIAL PRODUÇÕES LTDA